



DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE DE LEILOEIRO

ATENÇÃO

Informamos que somente leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo podem realizar leilões presenciais e online.

Alertamos para que nunca faça depósitos ou pagamentos a qualquer pessoa que não seja o leiloeiro oficial matriculado. Essas são as medidas mais importantes para evitar ser vítima de leilões fraudulentos.

1. DA ATIVIDADE DE LEILOEIRO

O Leiloeiro é considerado um agente mediador, intermediário e motivador da venda de determinados bens, mediante oferta pública, que lhes são confiadas a este fim. Compete a este profissional – que é considerado um **agente auxiliar do comércio** – promover a melhor condição de venda, atendendo aos interesses do proprietário, que o contrata para que, através do seu potencial de persuasão, faça com que o produto seja arrematado pelo melhor preço possível.

Assim, os Leiloeiros têm por função a venda, mediante oferta pública, de mercadorias que lhes são confiadas – sendo exclusivamente pessoal o exercício de suas funções, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial do Estado de Alagoas.

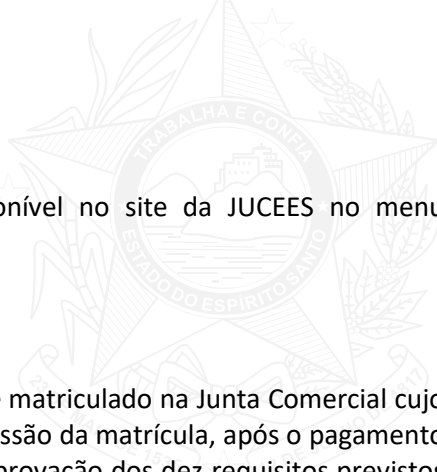
Esta profissão tem como característica, ainda, a sujeição do leiloeiro como mandatário ou comissário que cumprem as ordens de terceiros apregoando, em público pregão, mercadorias que lhes foram entregues para venda.

Desta forma, é possível compreender que compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

A profissão de Leiloeiro é exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 – disponível no site da JUCEES no menu LEGISLAÇÃO;
- Lei Federal nº 8.934/94 – disponível no site da JUCEES no menu LEGISLAÇÃO;
- Decreto Federal 1.800/96 – disponível no site da JUCEES no menu LEGISLAÇÃO;



- Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 – disponível no site da JUCEES no menu LEGISLAÇÃO;

3. DA HABILITAÇÃO

O leiloeiro só poderá exercer as suas funções desde que regularmente matriculado na Junta Comercial cujo estado ele deseje desempenhar as suas funções. Sendo assim, a concessão da matrícula, após o pagamento do preço público, a requerimento do interessado, dependerá da comprovação dos dez requisitos previstos no artigo 26 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013 a seguir:

- Ter idade mínima de 25 anos completos;
- Ser cidadão brasileiro;
- Encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- Estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- Não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- Não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;
- Não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- Ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Capa de Processo/Requerimento – **preenchido e assinado** – disponível para download no site da JUCEES no menu LEILOEIROS E TRADUTORES;
- Requerimento para matrícula no ofício de leiloeiro oficial – **preenchido e assinado** – disponível para download no site da JUCEES no menu LEILOEIROS E TRADUTORES;
- Declaração para matrícula no ofício de leiloeiro oficial – **preenchido e assinado** – disponível para download no site da JUCEES no menu LEILOEIROS E TRADUTORES;
- Declaração de desimpedimento – **preenchido e assinado** – disponível para download no site da JUCEES no menu LEILOEIROS E TRADUTORES;
- Cópia autenticada do Documento de identidade;
- Cópia autenticada do CPF;
- **OBS:** No caso de cópia simples, será feita conferência com o original por servidor da JUCEES;
- Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal no foro Civil, Criminal e Juizados Especiais, correspondente a circunscrição em que o candidato estiver domiciliado, relativas ao último quinquênio.
- DUA – Documento Único de Arrecadação quitado - disponível no site da JUCEES na guia de serviços.